

MEMÓRIA AFETIVA DOS MAGISTRADOS E SUAS INFLUÊNCIAS NAS DECISÕES JUDICIAIS¹

Dayane Silva²
Eleonora Barbosa³
Gabriel Abrahão⁴
Isabela Costa⁵
Viviane de Paula⁶

RESUMO

O presente artigo pretende buscar como as doutrinas analisam a possível influência de memórias afetivas, a ligação entre racionalidade e emoção do magistrado ao fazer uso da alteridade no ato de julgar na atividade judicante. Além de conduzir e aplicar normas legais em casos concretos, sem a preponderância da emoção, valores éticos, culturais e possíveis fatores decorrentes de patologia presentes na pessoa do magistrado. A metodologia utilizada neste artigo foi principalmente através de pesquisas bibliográficas e fichamentos. Pode-se concluir então que a razão não é a única influência nas decisões judiciais, sendo que as emoções e memórias afetivas também são fatores de relevante atuação.

¹ Este artigo foi desenvolvido no primeiro semestre de 2016, na disciplina “Linguagens e Interpretações” no primeiro período do curso de Direito sob à orientação da professora Rachel Zacarias.

² email: dayaneesd@gmail.com

³ email: eleonogueira@gmail.com

⁴ email: gatl.abrahao@gmail.com

⁵ email: isa.costa.lopes@hotmail.com

⁶ email: vhdpaula@gmail.com

PALAVRAS-CHAVE: MAGISTRADO, TOGA, RAZÃO, EMOÇÃO, MEMÓRIAS AFETIVAS, DECISÃO JUDICIAL

INTRODUÇÃO

Partindo da premissa que na ciência do Direito não há uma fórmula matemática contendo resultados exatos, cabe a interpretação dos fatos, e a interpretação é fundamental para a decisão jurídica a ser tomada, em cada caso há de ser aquela que o magistrado entende, formando assim um quadro de grande complexidade. O presente artigo pretende buscar como as doutrinas analisam a possível ligação entre racionalidade, memórias afetivas e emoção do magistrado, ao fazer uso na atividade judicante, utilizando-se para isso pesquisas bibliográficas das doutrinas e fichamentos.

Esse trabalho está dividido em três partes. Na primeira, busca-se fazer uma abordagem sucinta da imagem do juiz no decorrer do tempo, indagando a preocupação com a realização da justiça. Também é realizada uma apresentação dos critérios de seleção dos concursos públicos para a carreira da magistratura, que priorizam a capacidade de memória, desempenho de interpretações da doutrina e se esquecem de valorizar a personalidade do futuro juiz, ate mesmo as tendências vocacionais são colocadas em um segundo plano.

Posteriormente, há um estudo para compreender como as doutrinas descrevem a possível influência de memórias afetivas, a ligação entre racionalidade e emoção do magistrado ao fazer uso da interpretação na prestação jurídica. Trata-se da pessoa do magistrado e as implicações de ele presidir e conduzir o processo livre da sua emoção, considerando que não há julgador sem memória, sem anseios, todos são passíveis da subjetividade, dado que os padrões de comportamento são intrínsecos e inerentes a qualquer ser humano.

Encerando, com o exposto de que a sentença judicial preferida pelo magistrado, embora baseada no conhecimento jurídico pode ser uma decisão influenciada por

fatores emocionais, o que pode ocasionar uma não aceitação das partes envolvidas que é sempre um fator de atraso no oferecimento jurisdicional, pois torna a decisão incompreensível acarretando a inevitável interposição do recurso que já superlotam o poder judiciário.

1 O caráter histórico da imagem do juiz

Define Paulo Nader (2001) que não pode haver sociedade sem Direito, ao mesmo tempo não há Direito sem sociedade. Não poderiam existir sociedades sem uma ordem mínima, sem guias e direcionamentos. Há a necessidade de limitar a esfera da conduta de cada indivíduo de modo que sua liberdade de atuação não gere conflitos sociais. Da mesma forma que não se concebe o homem sem o convívio social, também não se concebe uma sociedade sem Direito.

Segundo a doutrina é possível afirmar que a ideia de juiz ao lado da justiça sempre esteve presente na vida dos diferentes povos, embora com características e roupagens diferentes. Na mitologia grega, já surge a figura de Zeus, que muitos apontam como sendo o primeiro juiz, já na Grécia, o processo de escolha dos juízes dependia do sistema político, em Roma o poder de julgar era atribuído ao rei, depois dos cônsules. Na França, nos séculos XVII e XVIII, durante o antigo regime, a magistratura surgiu como um privilégio da nobreza.

Observa-se, portanto que a preocupação com a justiça acha-se presente em todas as civilizações. É certo que tem ocorrido diferentes concepções de justiça, mas ela sempre surge nas representações da humanidade (PRADO, 2013).

Na sociedade contemporânea o que prevalece é a ideia da atividade jurisdicional como profissão, o magistrado como representante do povo ou de um seguimento da sociedade, assim não podemos observar a pessoa do magistrado separadamente do contexto social, em que está inserido como descreve Lídia Reis de Almeida Prado (2013, p. 33).

o juiz faz parte da sociedade, o juiz não é um ser isolado, anti social, ao contrário o juiz faz parte da comunidade e interage com ela, como um cidadão comum. O juiz participa da vida da comunidade de diferentes formas, muito embora caiba a ele, no exercício de seu ofício, julgar a vida das pessoas.

Como o interprete final do direito no processo judicial, o juiz é a personificação do poder judiciário. Atualmente, o julgador se vê as voltas com a intrínseca tarefa de interpretar textos jurídicos e de promover sua contínua adaptação as recentes e variadas necessidades sociais na procura do justo.

O juiz é um ser humano e, como tal, todos os aspectos que o circulam podem em tese, influenciar em suas decisões, não há como se separar a pessoa do julgador de suas experiências. Todavia, é importante ressaltar que o mito da neutralidade do julgador foi dito e repetido por algum tempo, hoje, contudo, já se admite a importância de se observar os aspectos psicológicos do juiz na atividade jurisdicional. (PRADO, 2013)

Feita essas considerações, pode-se dizer que a imagem do magistrado e a simbologia por traz do uso da vestimenta remete a um conceito de austeridade e solenidade aos atos do judiciário. A toga deriva da Roma antiga, onde compunha o traje dos senadores e dos nobres cidadãos. É notável que tal vestimenta traga com ela uma série de inegáveis sentimentos, o antropólogo Joseph Campebell entende que (CAMPEBELL, 1993, p. 12) :

Quando um juiz adentra o recinto todos se levantam, não estão se levantando para o indivíduo mas para a toga que ele veste e para o papel que ele vai desempenhar.

A toga pela sua tradição e seu prestígio é mais que um distintivo. É um símbolo que tem como finalidade alertar a pessoa do magistrado a lembrança de seu sacerdócio. Trazendo assim uma representatividade de austeridade e imparcialidade de justiça. A própria vestimenta contribui para formação de uma áurea de distinção que envolve os magistrados. Assim definiu Calamandrei (1995)

não se admite a ideia de que sobre a “toga” os magistrados ali sentados em sessão tenham idades diferentes, ou saúde diferentes, ou humor diferentes, não se distingue entre jovens e velhos, entre o sadio e o enfermo. Não supõe que aqueles personagens imóveis e totalmente dignos nas cerimônias solenes possam se acometer de enfermidades ou velhice.

A concepção que se tem, portanto, é que juízes são todos sadios, modelos de integridade moral e física, com nervos sólidos. Também ressalta Campebell (1993) que o homem deixa de ser o que era e passa ser representante de uma função eterna. Deve sacrificar seus desejos pessoais e até mesmo suas possibilidades de vida em nome do papel que agora representa.

Dentro de tão importante representatividade, cabe uma reflexão dos critérios dos processos de seleção administrados para o ingresso a magistratura no Brasil. No entender de José Renato Nalini (2013, p.22), muitos aspectos não são observados nos processos de seleção.

O treino oficial para os concursos faz com que os candidatos ofereçam a mesma respostas. Por vocação! Ideal! Sempre pensei em ser juiz! Ninguém se atreveria a dizer. Preciso de emprego! Tenho uma família para sustentar! Preciso me casar e não tenho salário! Não dei certo na advocacia! Estou prestando todos os concursos porque a carreira pública é uma boa opção num Brasil globalizado com incertezas ditadas pelos globalizantes!

Em nosso país o ingresso a magistratura se dá através de concurso público de provas e títulos, assim possibilita que pessoas das mais variadas faixas etárias, de diferentes religiões e com formações culturais diversas tenham acesso democrático a carreira da magistratura. Neste universo acaba sendo a magistratura muito procurada por jovens que não sabem ainda exatamente o que fazer depois de obter seu diploma de bacharel em Direito. A magistratura é cercada de muitos atrativos, o judiciário garante além de um salário atraente, vitalidade, remuneração certa, ascensão funcional, ausência de chefia e aposentadoria diferenciada. Nesse

cenário seguindo a linha do pensamento de Nalini (2013), há a necessidade de se aperfeiçoar o recrutamento e seleção dos magistrados uma vez que esta fórmula já surtiu seus efeitos.

O que se conclui, é que mediante esse processo de seleção subjetivo alguns aspectos da personalidade deixam de ser observados como, por exemplo, a própria adequação da psique ao exercício da profissão, fatores essenciais para um profissional que vai atuar em tão complexo papel dentro da sociedade com grandes problemas humanos (PRADO, 2013).

De acordo com Lídia Reis de Almeida Prado (2013, p.62), deve-se partir do pressuposto que a escolha tenha por base uma vocação sincera e não motivos outros como a segurança de uma remuneração.

O que levaria alguém escolher uma profissão que trata o lado escuro (sombrio) da vida social? Que lhe possibilita trabalhar todos os dias com infratores, entre os quais há desajustados e , às vezes , psicopatas? Qual é o atrativo que tem, para ele, esse lado triste da existência.

Para Lídia Reis de Almeida Prado (2013) as respostas de candidatos para o ingresso a magistratura são diversas e algumas longe de serem vocacionais, logo, seria coerente que fizesse parte da formação deste profissional, no mínimo uma disciplina com foco no futuro da atividade jurisdicional.

Pondera também José Renato Nalini (apud. PRADO, 2013, p.44), que o objetivo da justiça é prover-se dos mais capazes, dos mais cultos, dos mais preparados. E estes são aqueles que conseguem responder as perguntas da comissão. Não é problema da justiça indagar se eles vão ser pessoas realizadas, satisfeitas ou felizes no desempenho funcional.

Podemos então concluir que vários aspectos de suma importância são desconsiderados durante o processo seletivo de acesso a magistratura, surgindo assim uma eminente necessidade de se repensar esse processo, podendo se tornar

equivocado se aprovar alguém inteiramente desvocado e com uma estrutura psíquica incompatível com o exercício da função judicial.

2 Razão e emoção nas decisões judiciais

Para Daniel Kessler de Oliveira (2012), discutir a relevância de um juiz frente a um processo é muito mais complexo do que simplesmente sentenciar um criminoso. A importância de se debater sobre sua postura é de extremo interesse, uma vez que, se ignorados poderão acarretar graves problemas na vida das pessoas, pois muitas vezes essas subjetividades podem transcender os limites da razão colocando o sentimento como linha de frente nas decisões jurídicas. Todavia, é relevante se tomar cuidado com a negligência integral do sentimento do magistrado, já que é inegável a bagagem subjetiva inerente a todo indivíduo desde a infância.

Por isso é fundamental a construção de uma via de mão dupla, para que assim ocorra um equilíbrio entre as antagonias emocionais e racionais, que afetam todas as pessoas, não deixando de lado, dessa maneira, todos aqueles que se destinam ao ato de julgar.

Para Kessler (2012), admitir a emoção dos juizes não significa falta de racionalidade, pois trabalhar e estudar a subjetividade demonstra que o uso da emoção pode aproximar a decisão judicial de um ideal de justiça. Contudo, é importante lembrar que mesmo que o uso do sentimento o dê a oportunidade de aumentar o seu conteúdo inconsciente e capacidade de se colocar no lugar do outro, a lei ainda é a mais importante ferramenta de utilização judicial e seu documento deve ser respeitado.

De acordo com Gabriella Ambrosio (2012), considerando que a personalidade é constituída de tendências determinantes que desempenham papel ativo no comportamento do indivíduo (Gabriella Ambrosio, 2012, p. 492), ou seja, cada indivíduo possui a sua própria personalidade que condiciona sua vida. Dessa forma, é possível compreender os modos de comportamento que cada padrão exerce em

determinada situação, possibilitando uma possível análise dos modelos de personalidade e sua influência nos diversos sentimentos que afetam o juiz na hora de um julgamento.

Para Gabriella Ambrosio (2012), o ato de julgar ultrapassa a formação acadêmica do juiz. A ele está incluso não apenas seus fenômenos mentais, como também os processos psíquicos dos envolvidos no caso, como o réu e as testemunhas. O juiz como todos os indivíduos é humano e como tal, é dotado de emoções que o cercam, como: raiva, amor, medo, crenças, compaixão e varias outras formas de sensação. Contudo, isso não o retira da posição de julgador e com isso tem a obrigação de controlar suas emoções, para que não se contamine com os sentimentos dos participantes.

Embora, inevitavelmente, a personalidade do magistrado reflita nas decisões, não se pode opor-se aos fatos concretos de um caso a partir de pré-julgamentos feito por ele.

O juiz deve tentar se adequar aos novos pensamentos sociais conforme exija o caso, levando-se em conta as modificações da sociedade, tendo em vista que, muitos pensamentos se tornaram arcaicos com as modificações tecnológicas, individuais e familiares; para que assim possa haver um julgamento onde se consiga o máximo de aproximação de um julgamento justo.

Segundo David Zimerman (apud AMBROSIO, 2012, p. 495) “a capacidade de julgar a realidade exterior depende diretamente de como é o juízo crítico de cada pessoa em relação ao seu mundo interior”. Nesse sentido, ele afirma que os tipos de personalidade seguem determinados seguimentos: Se a personalidade do juiz for depressiva, sua dificuldade de condenar aumenta, pois abriga sentimentos de culpa pelos males dos outros. Se a personalidade for paranóide sempre se manterá em posição defensiva e responderá com atitudes agressivas. Se for maníaca, apresentará um humor instável. Se for esquizóide, ele terá dificuldades de relacionamento em razão da timidez e medo de rejeição. Se a personalidade tiver traços obsessivos, ele se tornará um julgador implacável e radical. Se for histérica,

ele apresentará baixíssima capacidade de tolerar frustrações, entre outros tipos de personalidades que o autor pontua em sua obra.

Por outro lado, seguindo a linha de pensamento de Zimermam (apud AMBROSIO, 2012, p. 495), é inegável a contribuição que os diferentes tipos de personalidade agregam ao Direito, uma vez que, se não fosse possível essa vasta extensão de perfis as transformações não seriam possíveis e ficaríamos submetidos à teoria kelsiana pura (AMBROSIO, 2012), fazendo com que houvesse uma rigidez mental e psicológica altamente prejudicial ao mundo judicante. O que se condena, entretanto, é a bolha psíquica do juiz que se deixa controlar por suas emoções não conseguindo separá-las mesmo tendo a noção de seu envolvimento, assim, são desconsiderados elementos importantes do processo que podem acarretar injustiças nocivas a sociedade.

2.1 Influência de memórias afetivas no processo de construção da decisão judicial

O bacharel em direito no atual modelo da formação acadêmica é preparado segundo as doutrinas, para racionalizar objetivamente, sistematicamente, ou seja, há nas doutrinas uma tentativa de matemática do direito, estabelecendo uma previsibilidade e calculabilidade em relação aos comportamentos humanos, sendo este pensamento contraditório por se tratar de uma ciência que não é exata.

Para o ex Ministro do Supremo Tribunal Federal Eros Roberto Grau (2016, p. 20) em seu livro “Porque tenho medo dos juízes”, onde confirma a sua posição ao defender veementemente o direito positivo dentro de um posicionamento mais monista do Direito:

é necessário afirmar bem alto: os juízes aplicam o direito, os juízes não fazem justiça! Vamos a Faculdade de Direito aprender direito, não justiça. Justiça é com a religião, a filosofia, a história. Explicando: juízes decidem (= devem decidir) não subjetivamente, de acordo com

seu senso de justiça, mas aplicando o direito (a Constituição e as leis).

Essa afirmação de Eros Grau (2016) não significa que cada decisão tomada pelo magistrado seja tão matematicamente previsível, pois além de o direito ser uma prudência a lei é abstrata e geral, devendo ser interpretada e aplicada a cada caso, assim é o juiz o intérprete da realidade dos fatos onde o direito há de ser aplicado. Mais adiante, afirma também Eros Roberto Grau (2016, p.23)

ele pode ser tudo, no sentido de que não perpetuante juiz. Mas, enquanto estiver sendo juiz, deve representar o papel de juiz, nos termos da Constituição e da legalidade. Não o que é (e pensa) quando cumpre outros papéis- de professor, de artesão, de jardineiro, por exemplo- e se relaciona com os outros ou consigo mesmo.

Esta visão monista distancia emocionalmente o magistrado, que tenderá ao legalismo, de modo a enxergar as pessoas contextualizadas na lei, fazendo uso do legalismo para se afastar das partes envolvidas no processo.

Considerando a natureza humana, sabemos que, existem tarefas que conseguimos realizar enquanto deprimidos, pessimistas, entediados, revoltados, impacientes e até mesmo com ódio da humanidade, seria o magistrado livre de tais sentimentos inerentes a natureza humana.

No decorrer de nossas vidas, nosso corpo armazena sensações ligadas a sentimentos e vivências afetivas, uma memória afetiva pode se desenvolver a partir de uma percepção sensorial, como um odor, um som, uma cor, desde que tal percepção esteja ligada a um momento afetivo importante na vida do indivíduo. Para julgar, o juiz parte de uma percepção, traços de sua personalidade, para só depois então usar a lógica racional jurídica, oportuno seria nesse momento uma indagação a cerca da hipótese ilustrativa idealizada por Kleber Ruddy Azevedo Madeira, advogado pós graduado em Direito Processual Civil PUC/SP:

Imaginemos um juiz que soube que sua irmã em viagem de férias a outro estado, foi violentada e estuprada por um rapaz de características físicas, por exemplo, branco, cabelos ruivos, estatura mediana e com tatuagens pelo corpo assim o identificou a moça traumatizada, porém não capturado pela polícia local, causando um enorme sentimento de frustração e impotência aos familiares. Uma semana após este evento, este mesmo juiz tem que julgar sobre um caso de estupro no tribunal, é apresentado o réu, rapaz branco, cabelos ruivos, estatura mediana e com tatuagens pelo corpo, porém sem nenhum vínculo com o caso da irmã. Poderíamos imaginar os sentimentos que se desencadeiam no magistrado ao fitar os olhos do rapaz, a emergência de suas memórias. Qual o possível desfecho deste caso?

O magistrado é doutrinado a fazer uso da razão, condicionado a uma cultura jurídica, legalista não permite a evasão para o campo da emoção, mas não podemos considerá-los livres dos arrebatadores sentimentos ocasionados por suas lembranças, a interferência nem sempre percebida, mas que eventualmente pode fazer parte inconscientemente da construção de sua decisão. Não tratamos aqui da decisão consciente em proveito de certos interesses. O que pretendemos abordar neste trabalho é a interferência, atitudes cognitivas atreladas a juízos normativos do magistrado.

Por fim, cumpre ressaltar que a decisão do magistrado é muito mais que um silogismo, leis e princípios, é um misto de tudo isso com a realidade que cerca a sua aplicação.

3 Uma decisão contendo uma carga emocional pode gerar a insatisfação

Seguindo o pensamento proposto por Zimermam (2002), em que o processo desperta sentimentos em todos os envolvidos, inclusive no juiz. Sendo que ele é um ser humano e, como tal vulnerável a diversos sentimentos que como vimos anteriormente podem afetar na construção de suas decisões gerando assim a insatisfação e os recursos, que superlotam o poder judiciário.

No ato de julgar, inevitavelmente, a personalidade do juiz, o conhecimento de seus aspectos emocionais pode evitar que ele aceite ou rejeite, de imediato, os argumentos das partes por serem destoantes de seus valores, crenças e sentimentos.

Deste modo, como acentua Zimermam (2002) não se pode opor-se à realidade só porque ela é contrária ao seu pensamento concebido o que pode gerar indesejados prejulgamentos ou a desconsideração de elementos importantes para o processo só porque destoam de valores pré concebidos dos magistrados, bem como a influência de fatores emocionais de simpatia ou de antipatia, que projetam sobre as testemunhas, os advogados e as partes. Neste contexto, o controle das emoções pelos juízes também é importante para desvendar os verdadeiros interesses que se escondem atrás de uma ação judicial, evitando assim que uma parte seja prejudicada em detrimento da outra, evitando também que mais um recurso seja feito. A apuração da verdade fica muito mais fácil quando o juiz descobre a causa psicológica da pretensão.

Por isso, afirma-se que deve existir sintonia emocional (ZIMERMAM, 2002) entre o juiz e as partes a fim de que o julgador possa perceber e interpretar as emoções que dominam os indivíduos para fundamentar suas decisões.

As pessoas buscam no judiciário a resolução de seus problemas, procurando sair de uma sala de audiência com o mínimo de satisfação. Para Zimermam (2002, p. 112):

O juiz preenche um lugar fundamental não só na sociedade, mas no imaginário das pessoas. Ele ocupa o lugar simbólico de pai e orientador e norteador. É o representante do superego social, ou como chamamos, “o grande pai” ordenador e repressor. De seu adequado posicionamento psicológico, além do saber técnico, irá depender a qualidade de suas decisões e portanto, o atendimento mais satisfatório das necessidades dos cidadãos.

Portanto, cabe ao juiz selecionar com atenção o material sobre o qual pronunciará o seu juízo, conquanto, não possa afastar totalmente suas emoções do produto do julgamento, deve estar atento a esse processo de interferência emocional, evitando atitudes precipitadas, rejeição de elementos importantes para o processo, juízos de valor que refletem os verdadeiros interesses da sociedade e o inchaço de recursos do poder judiciário.

CONCLUSÃO

O magistrado vai realizar a ponte entre a realidade social e o caso concreto, assumindo assim a sua responsabilidade de buscar uma solução mais adequada socialmente. Neste contexto, o magistrado deixa de ser um mero aplicador das leis, este entendimento é pacífico na doutrina. Os novos juízes já devem ingressar com a consciência de que são agentes de transformação por meio de suas decisões.

Diante do exposto, iniciamos nosso trabalho com uma breve visão histórica da representatividade do magistrado através dos tempos, dos primeiros juízes da humanidade até a nossa sociedade contemporânea, e observou-se que a preocupação com a justiça sempre esteve presente desde os tempos mais remotos da história.

Posteriormente, enxerga-se claramente, ser a magistratura nos dias atuais alvo de grande procura dos bacharéis de Direito formados pelas centenas de escolas espalhadas por todo o Brasil.

Nesse amplo universo de formados muitos vão passar pelo processo de seleção do concurso público para o ingresso a magistratura. Dessa forma, foi feita uma explanação dos processos de seleção, que em sua íntegra acabam deixando de lado aspectos importantes da personalidade e da vocação dos candidatos, que vão exercer tão importante representatividade na sociedade.

A seguir, a ideia básica, consiste em sustentar que a emoção, as memórias afetivas e a razão, não estão totalmente separadas, podem interagir-se ao modelo

de racionalidade efetuando assim a construção conjunta de alternativas metodológicas, para acerta-se a tarefa de elaborar, interpretar, justificar e aplicar o Direito nas decisões judiciais.

Por fim, a sentença judicial, embora sendo baseada no conhecimento jurídico, muitas vezes pode estar vinculada a valorização de memórias afetivas a emoção no ato de decidir, sem que assim seja desconsiderada a racionalidade. Salienta-se que a intenção dos autores citados na presente pesquisa não é fazer uma crítica depreciativa à racionalidade, mas dar ênfase aos aspectos emocionais, no que se refere ao emprego do sentimento e da experiência vivida dos julgadores .

Seria oportuno lembrar a importância dessa abordagem na ciência do Direito, cabe ressaltar que algumas entidades conseguiram abrir os olhos para o tema e sua repercussão na atividade judicante. Vale pontuar que o Instituto Vianna Júnior introduziu a disciplina de Magistratura, ministrada pelo Juiz Federal José Alexandre Franco, em sua grade curricular uma disciplina voltada para os acadêmicos de Direito que tem por finalidade o ingresso a magistratura, sendo assim, junto com a formação técnica é possível o candidato a magistratura trabalhar sua base, ter um conhecimento mais complexo do ambiente judiciário.

REFERÊNCIAS

AMBROSIO, Gabriella. **Psicologia do Juiz**. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, v.3, n.2,2012.

CALAMANDREI, Piero. **Eles os juízes, vistos por um advogado**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

CAMPBELL, Joseph; MOYERS, Bill. **O poder do mito**. Organizado por Betty S. Flowers. São Paulo: Palas Athena, 1993.

GRAU, Eros Roberto. **Porque tenho medo dos Juízes (a interpretação/aplicação do direito e os princípios)**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.
MADEIRA, Kleber. O subjetivismo no judiciário. Disponível em
<WWW.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id-dh=11634> Acesso : em 17 de maio de 2016.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do Direito**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

NALINI, J.R. Prefácio. In: PRADO, L. R. **O juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2013.

OLIVEIRA, Daniel Kessler. **Razão e emoção no ato de julgar: as contaminações do julgador e seus pré-julgamentos na fase de investigação preliminar**. Congresso Internacional de Ciências Criminais, v. III, p. 1, 2012.

PRADO, Lúcia Reis. **O Juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2013.

ZIMERMAM, D. A influência dos fatores psicológicos inconscientes na decisão jurisdicional: a crise do magistrado. In: ZIMERMAM, D; COLTRO, A. C. M. **Aspectos psicológicos da atividade jurídica**. Campinas: Millennium, 2002. P.11-134.